



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 1291/2013

DE 23 DE ABRIL DE 2013.

**ALTERA O PLANO DE CARREIRA
MAGISTÉRIO, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

PEDRO LORENZI, Prefeito Municipal de Paulo Bento, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suprimir o §7º e §8º do Art. 12 e dar nova redação ao §5º do Art. 12 da Lei Municipal nº 1149/2011, nos seguintes termos:

§5º No mês de novembro de cada ano, a Secretaria de Educação fará a verificação das promoções, sendo analisada, nessa oportunidade, o cumprimento do interstício e a ocorrência ou não das causas suspensivas ou interruptivas, a realização dos cursos de qualificação e a pontuação obtida na avaliação de desempenho.

§7º [...] Suprimido.

§8º [...] Suprimido.

Art. 2º Altera a tabela de pagamento dos cargos efetivos, prevista no inciso I do art. 39 da Lei Municipal nº 1149/2011, visando incluir os coeficientes para os níveis e as classes, bem como inclui o parágrafo único no referido artigo, nos seguintes termos:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Nível	A	B	C	D	E	F
01	2,00	2,10	2,15	2,20	2,25	2,30
02	2,10	2,20	2,25	2,30	2,35	2,40
03	2,15	2,25	2,30	2,35	2,40	2,45

Parágrafo único. Os valores decorrentes da multiplicação do coeficiente pelo valor padrão referencial serão arredondados para unidade de centavo seguinte.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulo Bento, RS, aos vinte e três dias do mês de Abril de dois mil e treze.

PEDRO LORENZI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra.

Zilmo Fiorentim
Secretário Municipal de Administração e Planejamento